



**PREFEITO
DE
CAMPO NOVO DO PARECIS**

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 064, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº. 060/2024, que conta com a seguinte ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR TERMO/CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E GESTÃO COMPARTILHADA COM OS MUNICIPIOS CIRCUNVIZINHOS, PARA FIM DE ESTABELECEER COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização aos Municípios circunvizinhos celebrar Termo/Convenio de Cooperação com o Município de Campo Novo do Parecis quanto a destinação final de resíduos sólidos (RSU).

A Referida autorização se faz necessária, haja vista que conforme se pode verificar no Contrato de Concessão do Aterro Sanitário 02/2023, em seu item 2. Dos Documentos Integrantes do Contrato, se encontra a relação dos cadernos contidos na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA - MIP ESTUDOS TÉCNICOS- Estudos e Levantamentos - Resíduos Sólidos - Concessão, que fazem parte integrante do Contrato.



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR - Diagnóstico do Aterro - Aproveitamento Energético e Resumo do Projeto.

Fls. 20

Tendo em vista os levantamentos iniciais, o Modelo ideal a ser adotado na implantação e operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é a Concessão Administrativa, porém, desde logo registrando-se, que será possível a regionalização da presente solução ambiental incluindo municípios circunvizinhos.

CADERNO II- Modelagem Técnica Operacional - Implantação, Infraestrutura e Operação

Fls. 07

De acordo com os estudos das áreas indicadas no caderno I, optouse por apresentar um relatório de concepção para a implantação e operação através do método área. O aterro sanitário a ser implantado deverá ter sua capacidade operacional instalada para atender até 100 Ton./dia, visando o atendimento do Município de Campo Novo do Parecis-MT e demais municípios da região, conforme determina o Novo Marco do Saneamento (Gestão Compartilhada/Associada dos RSUs)

Fls. 69

Assim sendo observa-se que para fins de implantação do Aterro Municipal via Concessão apenas para atender o Município de Campo Novo do Parecis a tonelada aterrada custaria aproximadamente R\$ 700,00, enquanto que se outros municípios exemplificativamente, Brasnorte/MT (20.571), Sapezal-MT (27.485) e São José do Rio Claro-MT (21.351): 106.324 habitantes firmarem Termo de Cooperação Técnica com Campo Novo do Parecis e destinarem seus RSUs, a tonelada aterrada resulta em R\$ 221,95, conforme Anexos Caderno III, Planilha Folha Resumo.

Portanto já adiantando as conclusões sobre a viabilidade econômico-financeira, conclui-se que é condicionante para o presente caso a solução de Gestão Compartilhada entre municípios circunvizinhos objetivando atingir aproximadamente 100 mil habitantes, assim reduzindo custos aos entes municipais.

CADERNO IV - Modelagem Jurídica

Fls. 42



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando todos os cadernos apresentados conclui-se que o Modelo ideal a ser adotado na implantação e operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é a Concessão Administrativa, sendo que só será viável economicamente o empreendimento se houver a assinatura ou a formalização de Termo de Cooperação Técnica com municípios circunvizinhos, objetivando fazerem uso do Aterro Sanitário a ser construído, bem como o respectivo pagamento pela tonelage aterrada.

Fls. 75/77

Modelo de Projeto de Lei de Cooperação técnica

Fls. 78/88

Minuta do Termo de Cooperação Técnica

Neste diapasão, temos que a gestão de resíduo sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, "c" da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos Municípios na tentativa de erradicar os "lixões";

Ainda, considerando que a gestão compartilhada entre municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos e além de constitucionalmente prevista no art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (art. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se incluem o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº 11.445/2007);

A Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador de serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

Pois bem, conforme se pode verificar, e considerando todos os cadernos apresentados concluiu-se que o Modelo ideal que deveria ser adotado na



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

implantação e operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final dos resíduos sólidos urbanos seria a Concessão Administrativa, o que foi efetivado pela Administração Pública, com a respectiva autorização dessa Excelsa Câmara Legislativa.

Contudo, conforme fixado no Contrato de Concessão, a mesma só será viável economicamente se houver a assinatura ou a formalização de Termo de Cooperação Técnica com municípios circunvizinhos, objetivando fazerem uso do Aterro Sanitário, bem como o respectivo pagamento pela tonelagem aterrada, objetivando atingir aproximadamente 100 mil habitantes, assim reduzindo custos aos entes municipais.

Neste diapasão, imperiosa a autorização legislativa, a fim de se fazer cumprir o Contrato de Concessão, para que os municípios circunvizinhos façam uso do aterro sanitário, como o respectivo pagamento pela tonelagem aterrada, o que também contribuirá para amortizar os custos aos entes públicos.

A pactuação de aludido Termo será realizada logo após a aprovação desta lei.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Ainda, encaminhamos-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL de tramitação, tendo em vista a necessidade cogente dos municípios circunvizinhos terem a referida autorização.

RAFAEL

MACHADO:9291620
1068

Assinado de forma digital por
RAFAEL MACHADO:92916201068
Dados: 2024.08.22 14:43:45 -04'00'

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº. 060/2024

22 DE AGOSTO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR TERMO/CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E GESTÃO COMPARTILHADA COM OS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS, PARA FIM DE ESTABELECEER COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Campo Novo do Parecis – MT, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Gestão compartilhada na destinação final de resíduos sólidos (RSU) com os Municípios circunvizinhos, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§1º. Cumpridas as regras contidas nesta Lei, o Município de Campo Novo do Parecis- MT, por meio de Termo de Cooperação e gestão compartilhada,



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

que se encontram em anexo e fazem parte integrante da presente lei, a que se refere o *caput* deste artigo, delegará ao Município de Conveniado a competência de organização dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/200717.

§2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput* deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos referentes ao período de operação previsto para operação de Aterro Sanitário e mais 10 (anos) anos de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL
MACHADO:92916201
068

Assinado de forma digital por
RAFAEL MACHADO:92916201068
Dados: 2024.08.22 14:44:03 -04'00'

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO
CANTERLE:3859357204
9

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTÃO
CANTERLE:38593572049
Dados: 2024.08.22 14:46:58 -04'00'

Marcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ANEXO

MINUTA DE TERMO/CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**"TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS - MT E O MUNICIPIO DE
.....(Conveniado) PARA A DELEGAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADO PELO
MUNICÍPIO DE (Conveniado)....."**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, 66-NE, Centro, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Senhor Rafael Machado, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e do CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90NE, Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado de **MUNICÍPIO LIDER**

e o

MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº, com sede na Avenida, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, inscrito na RG nº, e no CPF nº, residente e domiciliado na Rua, Centro....., neste ato denominado de **MUNICÍPIO CONVENIADO**.

CONSIDERANDO que a gestão de resíduo sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, "c" da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos Município na tentativa de erradicar os "lixões";



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista no art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (art. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se incluem o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador de serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólido a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 1220, da Lei Estadual nº 7.862/2002.

CONSIDERANDO que a gestão integrada de resíduo sólidos e a articulação entre as diferentes do Poder Público, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduo sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 12.305/2010. 20 Art. 12. O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos será efetuado pelos Municípios de forma preferencialmente integrada.

CONSIDERANDO o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei nº 11.445/2007;

Celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA doravante designado **TERMO/CONVÊNIO**, nos termos do Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, do Art. 8º, e Art. 21 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/2007, em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação pelo Município de Campo Novo do Parecis para o Município de (Conveniado), a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE (Conveniado).

1.2 Estão excluídos do presente objeto, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até o tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (Aterro Sanitário), os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do município de (conveniado)

1.3 As atividades decorrentes do presente Convênio deverão observar as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de resíduos sólidos.

1.4 O município de Campo Novo do Parecis editará normas, caso necessário, de regulação da prestação dos serviços públicos deste Convênio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente Convênio pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público Privado (art. 5º Inciso I da lei nº 11.079/2004), na modalidade de Concessão Administrativa.

2.2 A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra com antecedência mínima de 3 (três) anos do encerramento da vigência, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo Município de(Conveniado), sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrente da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O presente ajuste não implica a transferência de recurso financeiros



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

para o Município de Campo Novo do Parecis, porém é dever do município conveniado:

3.1.a) Transportar ou Destinar os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no Município de (Conveniado) até o Aterro Sanitário de Campo Novo do Parecis.

3.1.b) Pagar, mensalmente, o valor por tonelada tratada/pesada no Aterro Sanitário de de Campo Novo do Parecis, o que equivale R\$, na data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1 O valor da tonelada tratada/destinada referido no item 3.1.b será reajustado anualmente pelo IGPM.

4.2 Eventuais receitas geradas em decorrência da aplicação de multas por descumprimento de obrigações estabelecidas em quaisquer dos instrumentos a que se faz referência no presente Convênio serão revertidas em favor do ente que não deu causa ao seu descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA E DOS PROCEDIMENTOS

5.1 No âmbito da execução do serviços públicos objeto da delegação, o município de participará dos procedimentos envolvendo o reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação de sanções e penalidades administrativas, a intervenção no serviço público, a extinção da delegação e outros, conforme previsto neste Termo.

5.2 Em procedimento a ser instaurado pelo município de Município de Campo Novo do Parecis, o valor por tonelada poderá ser reajustado e revisto em razão das revisões periódicas, bem como ser objeto de revisão extraordinária quando, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007, ocorrem fatos não previstos no presente Termo, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico financeiro.



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

5.3 Eventual processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pelo Município de Campo Novo do Parecis, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final.

5.4 A encampação e a caducidade, somente serão possíveis após prévio pagamento de indenização, considerando relatório inicial dos gastos anuídos pelo Município de Campo Novo do Parecis, associados à avaliação por técnicos deste Município, em procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis.

5.5 Nos processos administrativos a serem conduzidos pelo Município de Campo Novo do Parecis deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que as decisões proferidas deverão ser motivadas e fundamentadas, apontando-se os elementos atacados ou não nas defesas apresentadas, sob pena de nulidade.

6.6 Sem prejuízo das normas procedimentais a serem editadas pela Município de Campo Novo do Parecis, os procedimentos administrativos obedecerão aos seguintes princípios:

- a) legalidade;
- b) impessoalidade;
- c) moralidade;
- d) publicidade;
- e) finalidade;
- f) motivação;
- g) razoabilidade;
- h) eficiência;
- i) ampla defesa;
- j) contraditório; e
- k) transparência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DELEGAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO,



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos ficarão a cargo do município de Campo Novo do Parecis, para o qual o município de (Conveniado)..... delega as competências aqui previstas.

6.2 A regulação, caso, houver necessidade poderá ser delegada pelo Município de Campo Novo do Parecis à Agências Reguladoras.

6.3 São objetivos da regulação:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- c) Assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços.

6.4 Na regulação dos serviços públicos municipais, será editado normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e social de prestação dos serviços, que abrangerão os seguintes aspectos:

- a) Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- b) Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) As metas de atendimento em conformidade com as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;
- d) Procedimentos para a aplicação das hipóteses em que o Município passará a arcar com o valor diferenciado, observados os critérios previstos neste Termo;
- e) Procedimentos para a aplicação de sanções e penalidades administrativas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa para a parte processada;
- f) Procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira na prestação dos serviços;
- g) Mediação, faturamento e cobrança de serviços;



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

- h) Monitoramento dos custos;
- i) Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- j) Padrões de atendimento dos serviços prestados;
- k) Mecanismo de participação e informação ao público;
- l) Medidas de contingência e de emergência.

6.5 Será desenvolvido ainda, as seguintes atividades:

- a) Expedição de regulamento técnico quanto á prestação dos serviços;
- b) Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- c) Fixação de rotinas de monitoramento;
- d) Execução da política de preços, por meio do controle, revisão e reajuste destes para os serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- e) Atuação nos casos de intervenção, encampação e demais hipóteses da extinção do Termo de Cooperação/Convenio, observadas as competências estabelecidas no referido documento;
- f) Mediação das eventuais divergências entre o Município e o Parceiro Privado.

6.6 A fiscalização dos serviços abrangerá atividades, nas áreas técnicas, operacional, contábil, econômica, financeira e se dará por meio de:

- a) Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- b) Verificação da efetividade dos serviços;
- c) Aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em Lei, regulamentos e no presente Termo de Cooperação/Convenio;
- d) Acompanhamento da evolução da situação econômico financeira da prestação dos serviços;
- e) Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

prestação dos serviços e sua evolução;

f) Acompanhamento de eventuais procedimentos de indenização;

g) elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços e de cumprimento das metas planejadas.

6.7 Compete ainda:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e as disposições contratuais que regulam a prestação dos serviços, inclusive os regulamentações futuras e Contratos de Concessão;

b) Resolver as reclamações que sejam apresentadas pelo Parceiro Privado, usuários ou terceiros, relativos a prestação dos serviços;

c) Dar publicidade a seus atos, particularmente em relação á qualidade do serviço e à gestão do Parceiro Privado, proporcionalmente, em tempo hábil, toda a informação disponível aos interessados;

d) Estabelecer o procedimento de encaminhamento das reclamações, proferindo decisão fundamentada, nos casos não solucionados pelo Parceiro Público Privado e tomando as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao Parceiro Privado;

e) Atender aos pedidos de informação encaminhados pelo usuário e pelo Parceiro Privado;

f) Estabelecer condições específicas para a aplicação da legislação, atendendo a razões técnicas, econômicas, hidrológicas, hidrogeológicas ou geográficas particulares, que assim o requeiram, a fim de que a sua implementação seja equitativa;

g) Recomendar a intervenção no Parceiro Privado, e instaurar e conduzir processo de caducidade na forma prevista no presente Termo de Cooperação/Convenio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

7.1 O encerramento do Convênio dar-se-á pelo término de seu período



PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre o Município de Campo Novo do Parecis e os Conveniados.

CLÁUSULA OITVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Municípios Conveniados mediante comunicação formal ao Município de feita com antecedência mínima de 03 (três) anos, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Município Conveniados, ficando assegurado eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 No prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data de assinatura do presente Convênio, deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento.

9.2 Este instrumento deverá ser publicado por ambos os municípios, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 As alterações que os Município convenientes convierem a por introduzir nas Cláusulas deste Convenio, serão objeto de Termo de Aditamento desde que não impliquem em alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca do Município de Campo Novo do Parecis para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Foi condição de validade do presente CONVÊNIO a celebração, pelo Município de Campo Novo do Parecis do contrato de parceria público privada,



**PREFEITURA
DE
CAMPO NOVO DO PARECIS**

sob a modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a gestão dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

12.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PREFEITO RAFAEL MACHADO**

**MUNICIPIO DE XXXXXXXX
PREFEITO XXXXX
Conveniado**

**CONCESSIONÁRIA
CTR Campo Novo SPE LTDA,
CNPJ sob nº 51.361.024/0001-07**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____